PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A NOVA PLATAFORMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOSDE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO SOB CONTROLE ESPECIAL

1. **Quais as planilhas de modelo de relatório que estão disponibilizadas para realizar o upload na plataforma?**
   São três os modelos de planilha disponibilizados:
   o de substâncias, voltado para fabricantes, importadores e exportadores;
   o de comercialização de produtos, voltado para os fabricantes (para indicar a saída dos produtos elaborados), distribuidores, comerciantes, importadores e exportadores;
   o de manipulação, direcionado para as farmácias de manipulação.

2. **Se não tenho estoque, não comprei e não vendi substâncias ou produtos ou manipulados, preciso entregar o relatório?**
   Sim, é necessário fazer a entrega do relatório. A legislação não exime a entrega para esses casos. Para informar essa situação, todos os campos do relatório podem ser deixados em branco e no Campo Observações, a empresa explica que não houve estoque ou movimentações no período.

3. **No caso de aquisição de produto importado, o fornecedor estrangeiro não possui CNPJ. Nesse cenário, o que deve ser informado no campo**

“Identificação do cliente/comerciante”? Devemos deixar em branco, preencher com outro identificador, ou informar algum padrão específico?

A importação ela é feita por um importador exclusivo que está registrado no MAPA. Esta informação que deve constar no relatório.

4. **Observamos também que, no sistema, algumas entradas aparecem vinculadas ao nome do produto acabado, e não por substância. Como deve ser feito o registro corretamente nesses casos?**

   A disponibilidade dos relatórios depende da classificação do estabelecimento. Fabricantes terão acesso aos relatórios de substância e de produto. Os comerciantes terão acesso ao relatório de produto e as farmácias de manipulação ao relatório de manipulação. Somente o relatório de produto possui vinculação com o produto registrado no SIPEAGRO.

5. **Quem, na empresa, deve fazer a entrega do relatório?**

   A entrega, pela legislação, é de responsabilidade do responsável técnico do estabelecimento.

6. **No caso de aquisição de produtos sujeitos a controle especial para uso exclusivo em clínicas e hospitais veterinários, bem como zoológicos, centro de zoonoses e qualquer estabelecimento público ou privado onde se realize atendimento médico-veterinário, o sistema não está preenchendo automaticamente os dados do número de cadastro do médico veterinário e número da notificação de aquisição por médico veterinário, a partir do upload da planilha. O sistema também não está permitindo a inclusão dessas informações manualmente. Como**

proceder?

A informação do nome e cadastro de médico veterinário não é preenchida automaticamente, devendo ser transcrita na planilha ou por digitação. Desconhecemos algum erro que não permita a digitação dessas informações. Caso ocorra, favor nos informar com o print da tela para podermos abrir chamado na TI.

7. **De acordo com os Artigos 15 e 16 da IN 35/2027, somente existia a obrigatoriedade de encaminhar os relatórios semestrais de movimentação de estoque das substâncias sujeitas a controle especial e dos respectivos produtos constantes nas listas A1, A2, B e C1. A PORTARIA MAPA Nº 837, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 não especifica listas. Todas as substâncias sujeitas a controle especial e os produtos que as contenham presentes no ANEXO I devem constar nos relatórios?**

   Todas as substâncias sujeitas a controle especial e que tiveram estoque ou movimentação devem estar presentes no relatório.

8. **Existe alguma padronização a ser seguida para os produtos que serão informados por planilha.**

   As informações do estabelecimento e dos produtos, incluindo as apresentações que estão aprovadas são baseadas no que consta do banco de dados do SIPEAGRO. Portanto, sugerimos buscar as informações no painel do SIPEAGRO que constam no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/paineis-de-bi-do-mapa

9. **Onde consigo a informação do número de cadastro do médico veterinário no SIPEAGRO?**

   Essa informação pode ser obtida no endereço https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Medicos_vet

erinarios_cadastrados_no_sipeagro/Medicos_veterinarios_cadastrados_no_sipeagro.html

O estabelecimento deve reter a segunda via da prescrição de preparação magistral veterinária, que ficará arquivada para fins de controle e fiscalização.

10. Qual é o prazo de validade das prescrições de preparação magistral e das notificações de aquisição e de receita?

As prescrições de preparação magistral e as notificações emitidas pelo SIPEAGRO passam a ter validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão pelo médico-veterinário.

11. Quais modelos de relatório devem ser utilizados?

Os relatórios devem ser encaminhados exclusivamente conforme os modelos padronizados previstos na portaria vigente.
Relatórios emitidos por sistemas aprovados pela ANVISA não serão mais aceitos como substitutos dos modelos estabelecidos pelo MAPA, conforme era permitido na norma anterior.

12. O estabelecimento pode adaptar os modelos de relatório?

Não. Os modelos devem ser utilizados sem substituições ou adaptações, respeitando exatamente o formato e o conteúdo definidos pela portaria.

13. Quais são as formas de comércio de produtos controlados permitidas pela Portaria?

O comércio de produtos controlados só pode se dar de duas maneiras:

ENTRE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO MAPA: Os estabelecimentos que possuem registro válido no MAPA para exercer atividade com produtos de uso veterinário sujeito à controle especial constam no painel BI disponível no link https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Produto_Veterinario/Produto_Veterinario.html

MEDIANTE A RETENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA OU DA NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR MÉDICO-VETERINÁRIO, emitida por profissional cadastrado no MAPA e gerada por meio do sistema SIPEAGRO, OU MEDIANTE PRESCRIÇÃO DE PREPARAÇÃO MAGISTRAL, igualmente emitida por médico-veterinário cadastrado no MAPA. No caso de produtos veterinários industrializados, somente podem ser prescritos ou adquiridos por médicos-veterinários aqueles que possuam registro ativo no sistema SIPEAGRO, bem como as apresentações comerciais devidamente cadastradas e vigentes nesse sistema.

14. Como clínicas, hospitais veterinários e outros estabelecimentos que não estão sujeitos a registro no MAPA podem adquirir produtos controlados para uso interno?

Clínicas e hospitais veterinários, assim como zoológicos, centros de zoonoses e quaisquer estabelecimentos públicos ou privados que realizem atendimento médico-veterinário, somente estão autorizados a adquirir produtos controlados mediante emissão, pelos seus respectivos médicos veterinários responsáveis técnicos, da Notificação de Aquisição no sistema SIPEAGRO.

Essa notificação deve ser apresentada para retenção no estabelecimento onde ocorrer a aquisição dos produtos.

15. Como posso verificar que as notificações de receitas veterinárias ou a notificação de aquisição assinadas no SIPEAGRO são autênticas?

A veracidade da notificação de receita veterinária ou da notificação de aquisição pode ser feita pelo código de autenticidade presente no rodapé das notificações. Siga as instruções nela contidas.